

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 27/2014

**28º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, com base no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente edital**, as inscrições para o 28º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

**I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993) e pelas normas constantes da Resolução nº 154, de 04 de novembro de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante referida como Regulamento do Concurso.

Art. 2º - O concurso destina-se ao preenchimento de 69 cargos vagos, nas seguintes Procuradorias da República:

ALAGOAS	
Maceió.....	1
Arapiraca/Santana do Ipanema.....	1
AMAPÁ	
Laranjal do Jari	1
Oiapoque	1
AMAZONAS	
Manaus.....	3
BAHIA	
Bom Jesus da Lapa	1
Jequié.....	1
Paulo Afonso.....	1
CEARÁ	
Fortaleza.....	1
Crateús/Tauá.....	1
Maracanaú.....	1
DISTRITO FEDERAL	
Brasília.....	2
GOIÁS	
Goiânia.....	1
Anápolis/Uruaçu.....	1
Itumbiara	1
MARANHÃO	
São Luís.....	1

Imperatriz.....	1
MATO GROSSO	
Juína.....	1
MATO GROSSO DO SUL	
Campo Grande	1
MINAS GERAIS	
Ituiutaba.....	1
Janaúba	1
Manhuaçu/Muriaé.....	1
Poços de Caldas	1
Teófilo Otoni.....	1
PARÁ	
Belém.....	1
Itaituba	1
Marabá.....	1
Tucuruí.....	1
PARAÍBA	
João Pessoa	2
Guarabira	1
PARANÁ	
Curitiba.....	1
Campo Mourão.....	1
Cascavel.....	1
Ponta Grossa.....	1
PERNAMBUCO	
Cabo de Santo Agostinho	1
Goiana	1
Salgueiro/Ouricuri.....	1
PIAUI	
Teresina.....	1
Corrente	1
São Raimundo Nonato	1
RIO DE JANEIRO	
Rio de Janeiro	2
Macaé.....	1
Volta Redonda.....	1
RIO GRANDE DO NORTE	
Natal.....	1
Ceará-Mirim.....	1
RIO GRANDE DO SUL	
Porto Alegre.....	2
Novo Hamburgo.....	1
Palmeiras das Missões	1
RONDONIA	
Porto Velho.....	1
Vilhena.....	1
RORAIMA	
Boa Vista.....	1
SANTA CATARINA	
Chapecó.....	1
Itajaí.....	1
SÃO PAULO	
Andradina	1
Bauru.....	1
Campinas.....	1
Catanduva	1
Lins	1
Osasco.....	1
Registro.....	1
SERGIPE	
Propriá.....	1
Lagarto.....	1
TOCANTINS	
Gurupi.....	1

§ 1º - O número de vagas e as localidades indicadas no edital estão sujeitos a modificações em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em concursos anteriores e por outras causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (art. 194, § 1º, LC nº 75/93; art. 63 do Regulamento do Concurso).

§ 3º - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 3º- As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 10 a 21 do Regulamento do Concurso.

Art. 4º - O concurso será realizado segundo o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 5º - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

II INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 6º - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo III, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>, preencher o formulário de pré-inscrição, confirmar o envio do mencionado formulário e imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via *internet* e pagar a taxa, o candidato deverá, dentro do prazo de inscrição – de 17/11/2014 a 16/12/2014, das 12:00 às 18:00 horas (horário local) - dirigir-se a uma das Procuradorias da República mencionadas no *caput* deste artigo para finalizar o processo de inscrição, portando os seguintes documentos:

a) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, realizado exclusivamente no Banco do Brasil. A guia de recolhimento da União – GRU Simples – no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que deverá ser impressa no endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>, após o preenchimento do formulário de pré-inscrição, deverá conter os seguintes dados:

- i) Código de recolhimento: 28883-7;
- ii) Código de Referência: 28.2014 (nº e ano do concurso);

- iii) Nome do Contribuinte / Recolhedor: Nome do candidato;
 - iv) CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF do candidato;
 - v) Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
 - vi) UG/Gestão: 200100 / 00001
 - vii) Valor do Principal: 210,00
 - viii) Valor total: 210,00
- Obs.: Os demais campos não precisam ser preenchidos.

b) cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF, acompanhada do original para conferência;

d) instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição, além de declaração firmada pelo candidato, nos termos do § 2º deste artigo;

e) duas fotografias recentes (iguais), tamanho 3 x 4, tiradas nos últimos 90 (noventa) dias;

f) laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei: **(1)** de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, art. 129, § 3º); **(2)** de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo; **(3)** de estar ciente de que para tomar posse deverá comprovar os 3 (três) anos de atividade jurídica; e **(4)** de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso, consignadas no seu regulamento e neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A apresentação da cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física – CPF será dispensável quando o respectivo número constar da carteira de identidade.

§ 4º - A Presidência da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007.

§ 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 6º - O candidato poderá, a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do concurso, de forma irrevogável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

§ 7º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, acompanhado do documento de identidade nele registrado, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

Art. 7º - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do

concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>), da relação nominal dos candidatos inscritos.

III DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 8º - A Doutora **Daniela Rodrigues Teixeira**, Representante indicada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, integrará a Comissão de Concurso. Os demais membros serão indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, oportunamente.

§ 1º - Atuará como Secretário do Concurso o Procurador Regional da República **Danilo Pinheiro Dias**.

§ 2º - A Comissão de Concurso funcionará em sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 9º - A fiscalização da aplicação das provas e dos demais procedimentos relativos ao concurso incumbirá precipuamente aos membros e servidores do Ministério Público Federal, ressalvados eventuais impedimentos (arts. 69/76 do Regulamento do Concurso) ou motivo de força maior.

IV DOS TÍTULOS

Art. 10 - São admitidos como títulos:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, cadastradas no ISBN e com conceito mínimo A ou B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou publicação de livro, cuja editora possua conselho editorial, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

III - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária, de no mínimo de 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VI - exercício da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público discriminado neste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

IV – certificados de participação em congressos ou seminários;

V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

VI – a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade.

VII - exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;

VIII - exercício de cargos não privativos de Bacharel em Direito;

IX - aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;

X - aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;

XI - cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do § 12 do art. 53 da Resolução CSMPF nº 154/2014), observados os preceitos do § 13 do art. 53 da Resolução CSMPF nº 154/2014, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do Anexo II.

V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 12 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

CRONOGRAMA BÁSICO (datas prováveis) 28º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

ETAPA/ ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÃO PRELIMINAR	
↻ Período de inscrição preliminar	17/11 a 16/12/14
↻ Publicação do edital indicando a divulgação, no site da PGR e nos locais de inscrição, da relação nominal dos candidatos inscritos.	22/12/14
PROVA OBJETIVA	
↻ Publicação do edital indicando data, horário e locais de realização da prova objetiva.	20/02/15
↻ Realização da PROVA	01/03/15
↻ Divulgação do gabarito oficial preliminar e das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas apuradas na leitura ótica.	19/03/15
↻ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar, divulgação do gabarito oficial definitivo e da lista de aprovados na etapa.	23/04/15
PROVAS SUBJETIVAS	
↻ Publicação do edital indicando datas, horários e locais de realização das provas subjetivas.	09/05/15
↻ Realização das PROVAS	16, 17, 18 e 19/05/15
↻ Publicação do edital com a lista de aprovados na etapa e convocação para a inscrição definitiva.	09/07/15
↻ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado das provas subjetivas e convocação de eventuais novos aprovados para a inscrição definitiva.	10/08/15
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	
↻ Publicação do edital com as inscrições definitivas deferidas e convocação para as provas orais.	02/09/15
PROVAS ORAIS	
↻ Realização das PROVAS	14 a 18/09/15
RESULTADO FINAL	
↻ Publicação do edital com o resultado final.	02/10/15
↻ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado final.	22/10/15
HOMOLOGAÇÃO	
↻ Publicação do edital de homologação do resultado final.	03/11/15
POSSE	16/11/15

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL, NO ÂMBITO DA CIÊNCIA JURÍDICA, PRODUZIDAS APÓS CONCLUSÃO DO BACHARELADO EM DIREITO

1. Produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, cadastradas no ISBN e com conceito mínimo A ou B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES: 2 (dois) pontos por trabalho até o máximo de 6 pontos.
2. Livro de autoria individual, cuja editora possua conselho editorial: 5 (cinco) pontos por trabalho até o máximo de 15 pontos.

I. MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

1. Diploma de Mestre em Direito devidamente registrado: 10 (dez) pontos
2. Diploma de Doutor em Direito devidamente registrado: 15 (quinze) pontos
3. Doutorado ou Mestrado, concluída a carga horária, com a apresentação da tese ou dissertação, sem a expedição e/ou registro do diploma: 12 pontos para o doutorado e 7 (sete) pontos para o mestrado.

II. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

1. Cursos de especialização em Direito promovidos por Escolas do Ministério Público e da Magistratura: 5 (cinco) pontos.
2. Doutorado ou Mestrado em direito, concluída a carga horária sem a apresentação da tese ou dissertação: 5 (cinco) pontos.
3. Outros cursos de especialização em Direito (pós-graduação): 3 (três) pontos.

III. CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA

1. Concurso Público: 4 (quatro) pontos cada um, até o máximo de 12 (doze) pontos.
2. Seleção Simplificada: 2 (dois) pontos cada um, até o máximo de 6 (seis) pontos.

IV. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA

1. Exercício em carreira do magistério superior: 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 10 pontos.
2. Exercício sem carreira do magistério superior: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

V. EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO JUDICIÁRIO, DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO

1. Membro do Ministério Público, inclusive Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal: 3 (três) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 15 pontos neste item.
2. Advocacia pública exercida após aprovação em concurso público em órgãos públicos federal, estadual ou municipal, Defensor Público, Delegado e Advocacia privada (*exercício comprovado segundo o art. 58, § 2º, do Regulamento*): 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 10 pontos neste item.
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 5 (cinco) pontos neste item.

VI. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO

1. Membro do Ministério Público, inclusive Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal: 5 (cinco) pontos por cada concurso, até o máximo de 15 (quinze) pontos neste item.

2. Advocacia pública exercida junto a Órgãos públicos federal, estadual ou municipal, Delegado e Defensor Público: 3 (três) pontos por cada concurso, até o máximo de 9 (nove) pontos neste item.
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 2 (dois) pontos por cada concurso, até o máximo de 6 (seis) pontos neste item.

ANEXO III

PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO INSCRIÇÕES

AMAZONAS			
Tefé			
CEARÁ			
Juazeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Sobral	
GOIÁS			
Anápolis	Luziânia	Rio Verde	
MARANHÃO			
Caxias	Imperatriz		
MATO GROSSO			
Barra do Garças	Cárceres	Rondonópolis	Sinop
MATO GROSSO DO SUL			
Corumbá	Dourados	Ponta Porã	Três Lagoas
MINAS GERAIS			
Divinópolis	Governador Valadares	Ipatinga	Juiz de Fora
Manhuaçu	Montes Claros	Paracatu	Passos
Patos de Minas	Pouso Alegre	São João Del Rei	Sete Lagoas
Teófilo Otoni	Uberaba	Uberlândia	Varginha
Viçosa			
PARAÍBA			
Campina Grande	Sousa	Patos	
PARÁ			
Altamira	Marabá	Paragominas	Redenção
Santarém	Tucuruí		
PARANÁ			
Apucarana	Campo Mourão	Cascavel	Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão	Guaíra	Guarapuava	Jacarezinho
Londrina	Maringá	Paranaguá	Paranavaí
Pato Branco	Ponta Grossa	Umuarama	União da Vitória
PERNAMBUCO			
Caruaru	Garanhuns	Polo Petrolina/ Juazeiro	Polo Serra Talhada/ Salgueiro
PIAUI			
Picos			
RIO DE JANEIRO			
Angra dos Reis	Campos dos Goytacazes	Niterói	Petrópolis
Volta Redonda			
RIO GRANDE DO SUL			
Bagé	Bento Gonçalves	Cachoeira do Sul	Canoas
Capão da Canoa	Caxias do Sul	Cruz Alta	Erechim
Lajeado	Novo Hamburgo	Passo Fundo	Pelotas
Rio Grande	Santa Cruz do Sul	Santa Maria	Santa Rosa
Santana do Livramento	Santo Ângelo	Uruguaiana	
RONDÔNIA			
Ji-Paraná			
SANTA CATARINA			
Blumenau	Criciúma	Joinville	São Miguel do Oeste
Caçador	Itajaí	Lages	Tubarão
Chapecó	Jaraguá do Sul	Mafra	
Concórdia	Joaçaba	Rio do Sul	
SÃO PAULO			
Araçatuba	Guarulhos	Presidente Prudente	São José do Rio Preto
Bauru	Jales	Ribeirão Preto	São José dos Campos

Campinas
Franca

Marília
Piracicaba

Santos
São Bernardo do Campo

Sorocaba